

## Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

Contributo da OA para o debate sobre o PNPOT na Assembleia da República

---

O presente documento encontra-se dividido em dois pontos: o primeiro é relativo à proposta técnica do PNPOT e o segundo refere-se à proposta de Lei 148/XIII, que nos suscita algumas questões, na versão que estava em análise na audição do passado dia 6 de março na Assembleia da República.

### 1. Da proposta técnica do PNPOT

A OA felicita o trabalho desenvolvido para esta proposta de PNPOT, tendo participado desde o início na sua Comissão Consultiva e enviado contributos para o Diagnóstico, a Estratégia Territorial e o Programa de Acção.

É hoje inquestionável que o património, a arquitectura e o urbanismo são factores essenciais para o desenvolvimento do país, que marcam a identidade dos territórios e devem ser valorizados a todas as escalas de planeamento.

Também com esse objectivo foi aprovada em 2015 a Política Nacional de Arquitectura e Paisagem (PNAP), que se encontra em linha e agora devidamente articulada com a estratégia definida pelo PNPOT.

A OA destaca por isso a relevância destas 6 medidas do Programa de Acção, desejando contribuir para a sua implementação.

- *1.4. Valorizar o território através da paisagem e da arquitetura* (embora esteja no seu conteúdo, a palavra deveria surgir também no título da medida).
- *1.9. Qualificar o ambiente urbano e o espaço público*
- *2.2. Promover uma política de habitação integrada*
- *3.4. Valorizar os ativos territoriais patrimoniais*
- *5.2. Ativar o conhecimento e uma nova cultura territorial*
- *5.8. Fortalecer as articulações rurais-urbanas*

A OA encontra-se já a trabalhar neste sentido, liderando por exemplo um projecto que está no terreno, no âmbito da educação para o território, que mereceu aprovação do programa Academias do Conhecimento da Fundação Calouste Gulbenkian.

A OA pretende ter um papel activo no Observatório do Território e do Urbanismo e na Comissão de Acompanhamento que será criada para a monitorização do PNPOT.

## **2. Da proposta de Lei nº 148/XIII**

A proposta de Lei em apreço pretende revogar a Lei nº 58/2007, de 4 de setembro, que aprovou o primeiro PNPOT.

Essa Lei 58/2007, embora de enquadramento para o Relatório e o Programa de Acção do PNPOT, desenvolve-se em dez artigos, contendo as principais orientações para os níveis de planeamento nacional, regional e municipal.

A presente proposta de Lei nº 148/XIII não explicita as orientações estratégicas de tão importante Programa Nacional, como seria desejável, reduzindo-se essencialmente a três artigos.

Se não temos dúvidas quanto à pertinência do acompanhamento, da monitorização e da avaliação do PNPOT, parece-nos que deve ser igualmente clarificado e desenvolvido o conteúdo dos artigos 2º e 3º.

Refere-se que *“incumbe ao Governo, aos órgãos próprios das Regiões Autónomas, às entidades intermunicipais e às autarquias locais o desenvolvimento e a concretização do programa de acção, designadamente, através da execução das medidas de política e dos compromissos e das diretrizes constantes do mesmo”* (número 1 do artigo 3º).

No entanto, no número 2 do artigo 2º, indica-se que *“a concretização das medidas preconizadas no programa de acção é assegurado através de financiamento público, preferencialmente com recurso aos programas operacionais de fundos estruturais e de investimento da União Europeia”*, o que nos parece insuficiente e muito limitador da capacidade de intervenção dos vários órgãos de governação.

De igual modo, no número 3 do artigo 2º, deve assinalar-se que o PNPOT se articula com um maior número de instrumentos, designadamente com a Política Nacional de Arquitectura e Paisagem.

Lisboa, 2 de abril de 2019,

Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos